

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 385**

LEI COMPLEMENTAR Nº 385, de 24 de janeiro de 2022

Institui o Momento Cívico e dispõe sobre a execução do Hino Nacional no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, conforme específica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, conforme inc III, do art. 45, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Como fulcro no que dispõe o art. 39 da Lei Federal nº 5.700/1971, de 1º de setembro de 1971, fica instituído o Momento Cívico no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do município de São Miguel do Gostoso/RN, constituído das seguintes atividades a serem levadas a efeito nas Sextas Feiras de cada semana:

**I-** Hasteamento e arreamento do Pavilhão Nacional, da Bandeira do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

**II-** Execução do Hino Nacional.

**Art.2º.** O hasteamento das bandeiras de que trata o inciso I do artigo 1º desta Lei, seguido do cântico do Hino Nacional a que se refere o antecedente inciso II, acontecerá no início das aulas do turno matutino e o arreamento precedido do cântico do referido hino, ao final do turno vespertino respectivamente.

**§1º.** Em caso de falta de condições climáticas para a realização do Momento Cívico ou ainda na hipótese de feriados ou ponto facultativo, o mencionado evento deverá ser transferido para o primeiro dia útil subsequente que ofereça condições climáticas e operacionais favoráveis.

**§2º.** A execução do Hino Nacional será feitas por meio de acompanhamento de equipamentos de som apropriados a este fim.

**Art.3º.** As atividades cívicas de que trata a presente Lei quando realizadas nas escolas da zona urbana, serão levadas a efeito sob o comando de um Oficial ou Graduado Policial Mirim Cidadão, mediante a efetiva participação dos demais alunos da Unidade de Ensino

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Avenida dos Arrecifes CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 contato@saomigueldogostoso.rn.go.br

integrantes do “Projeto Cívico Social Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena” matriculado na respectiva unidade de ensino.

**Parágrafo único.** Nos dias destinados a realização do Momento Cívico de que trata a presente Lei, os alunos a que se refere o caput deste artigo deverão comparecer às aulas devidamente fardadas com um dos uniformes do “Projeto Cívico Social Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena” a ser designado pelo comando da referida instituição.

**Art.4º.** Mediante o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabe ao corpo diretivo de cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino providenciar as condições, meios logísticos e operacionais necessários a consecução das atividades objeto desta Lei.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso-RN, em 24 de janeiro de 2022

***JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

**Código Identificador:**89C1EC15

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/02/2022. Edição 2707  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>